

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 93

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 02 de junho de 2025

Disponibilização: 30/05/2025

Publicação: 02/06/2025

Publicado edital do concurso público do TCE-PE

Foi publicado no último dia 30, em edição extra do Diário Oficial, o edital para o concurso público do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) em 2025.

O concurso visa ao preenchimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva para auditor de controle externo, analista de controle externo, analista de gestão e procurador do Tribunal de Contas.

As inscrições ficam abertas de 4 de junho a 3 de julho no site <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepe>. As provas acontecem nos dias 31 de agosto e 7 de setembro, no Recife.

Os salários iniciais vão de R\$17.419,63 a R\$35.937,32, e a jornada de trabalho é de 30 horas semanais.

VAGAS – O edital prevê inicialmente 36 vagas, sendo sete para auditor de controle externo, 19 para analista de controle externo e dez para analista de gestão.

Outras 22 vagas



Imagem com a frase Concurso Público TCE-PE 2025

ainda devem ser abertas tão logo seja aprovado o projeto de lei (PL) em tramitação na Assembleia Legislativa de Pernambuco, criando os respectivos cargos.

As vagas estão distribuídas em diferentes especialidades.

Para auditor de controle externo, serão quatro vagas na área de contas públicas e três em obras públicas. O PL

vai criar ainda cinco cargos na área de contas públicas da saúde, quatro na área de tecnologia da informação (TI) e quatro em contas públicas.

No cargo de analista de controle externo, são nove vagas na área de contas públicas, seis para obras públicas e quatro para TI.

Das vagas para analista de gestão, nove serão para a

área administrativa e uma para a área de julgamento. O PL também vai criar sete vagas para a área de julgamento.

Além disso, o projeto de lei também prevê dois cargos de procurador do Tribunal de Contas.

COTAS – Haverá reserva de 20% das vagas para candidatos negros (pretos e pardos), conforme a Resolução TC nº 286, aprovada em sessão do Pleno na quarta-feira (28). Também serão reservadas 5% das vagas para pessoas com deficiência.

VALIDADE – O concurso terá validade de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de homologação do resultado.

BANCA – A Fundação Getúlio Vargas será responsável pela banca. Os editais e demais documentos relativos ao concurso serão divulgados em <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepe>.

Veja mais informações, como os conteúdos programáticos, diretamente no edital.

**FISCALIZAÇÃO
PREVENTIVA QUE
GERA ECONOMIA
PARA SOCIEDADE**

Em 2024, a atuação do Tribunal de Contas gerou uma economia de mais de **R\$ 1 bilhão aos cofres públicos em Pernambuco.**

 **Tribunal de Contas**
ESTADO DE PERNAMBUCO

Resoluções**RESOLUÇÃO TC Nº 284, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

Aprova a Cartilha Governança e Gestão de TI: Conceitos Básicos para a Administração Pública e disponibiliza o Manual do iGovTI-TCE-PE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária do Pleno, realizada em 14 de maio de 2025, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o exercício da atividade de controle externo constitui missão institucional a cargo do Tribunal de Contas, cuja atribuição deve abranger a orientação aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que as ações de natureza preventiva se revestem de caráter pedagógico com vistas a promover a eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a crescente relevância da Tecnologia da Informação (TI) nos órgãos públicos e a necessidade de aprimoramento da governança e da gestão de TI, a fim de otimizar os gastos públicos e a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Unidades Jurisdicionadas sobre as boas práticas de governança e de gestão de TI;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar, detalhar e exemplificar todos os pontos avaliados pelo levantamento do iGovTI-TCE-PE, instituído pela Resolução TC nº 207, de 12 de julho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Cartilha Governança e Gestão de TI: Conceitos Básicos para a Administração Pública no site do TCE-PE, que tem por objetivo orientar os gestores públicos municipais quanto aos conceitos básicos de Governança e de gestão de TI.

Art. 2º Fica disponibilizado o Manual do iGovTI-TCE-PE no site do TCE-PE, que tem por objetivo aprofundar, detalhar e exemplificar todos os pontos avaliados pelo levantamento do iGovTI-TCE-PE, instituído pela Resolução TC nº 207, de 12 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 14 de maio de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente

MINUTA RESOLUÇÃO TC Nº 285, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Sistema de Remessa de Dados Contábeis das Estatais não dependentes jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Remessa TCEPE - Estatais integrante da Plataforma Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 21, de 10 de agosto de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na sessão do Pleno realizada em 21 de maio de 2025, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75, da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 30 e 33 da Constituição Estadual, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, compete ao TCE-PE expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378, Carlos Eduardo Figueirôa e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

responsabilidade, consoante artigo 4º da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o TCE-PE pode determinar que seus jurisdicionados apresentem, em meio digital, dados de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive aqueles existentes em planilhas, bancos de dados ou sistemas de processamento eletrônico de que se utilizem, sejam eles próprios ou de terceiros, nos modelos ou padrões normatizados por este Tribunal, sem prejuízo de sua emissão gráfica, consoante o disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 115, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Sistema de Remessa de Dados Contábeis das Estatais não Dependentes Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - RemessaTCEPE - Estatais integrante da Plataforma Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O RemessaTCEPE - Estatais destina-se a:

I - receber e sistematizar as informações que comporão as prestações de contas das estatais não dependentes, por meio de uma coleta de dados estruturados e documentos em formato digital;

II - assegurar a celeridade ao envio de dados e documentos ao TCE-PE pelas Estatais não dependentes, de modo a permitir o controle concomitante;

III - auxiliar o controle externo e o controle social na fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das Estatais não dependentes;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento do controle interno e da gestão das Estatais não dependentes;

V - ampliar a transparência na gestão de recursos públicos nas esferas municipal e estadual.

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - unidade jurisdicionada: órgãos e entidades municipais e estaduais da Administração Direta ou Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Ministério Público e demais unidades que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE-PE;

II - representante legal: titulares de cada unidade jurisdicionada;

III - remessa: instrumento pelo qual a unidade jurisdicionada envia ao TCE-PE dados e documentos pertinentes à sua execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O envio dos dados relativos ao RemessaTCEPE - Estatais caberá às estatais não dependentes jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º São responsáveis pelo envio dos dados os representantes legais de cada estatal não dependente.

§ 2º O representante legal da Estatal não dependente é responsável pela veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade no envio de dados relativos ao RemessaTCEPE - Estatais.

Art. 5º O Representante Legal instituirá as rotinas e os procedimentos de controle a serem adotados pelos gerenciadores e demais usuários do RemessaTCEPE - Estatais, a fim de garantir a veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade no envio de dados.

Art. 6º O Gerenciador de Sistema do RemessaTCEPE - Estatais será designado e destituído pelo Representante Legal nos termos dos artigos 8º a 10 da Resolução TC nº 115, de 9 de dezembro de 2020.

§ 1º O Representante Legal deverá designar, no mínimo, um gerenciador de sistema para o RemessaTCEPE - Estatais, o qual será incluído no sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE.

§ 2º O Gerenciador de Sistema é responsável, dentre outras atribuições estabelecidas na Resolução TC nº 115, de 9 de dezembro de 2020, por cadastrar e excluir usuários, atribuir perfis, gerenciar a alimentação de dados e enviar as remessas mensais no RemessaTCEPE - Estatais.

§ 3º O Gerenciador de Sistema deverá comunicar ao Representante Legal qualquer descumprimento sobre o qual tenha ciência, quando do acompanhamento

do envio dos dados no sistema sob a responsabilidade dos demais usuários.

§ 4º O Gerenciador de Sistema, para fins de utilização do RemessaTCEPE - Estatais, poderá atribuir aos usuários os seguintes perfis:

I - Cadastro de Remessa: permite o cadastro e a exclusão de remessas não enviadas;

II - Controle Interno: permite tão somente a consulta aos dados disponíveis no RemessaTCEPE - Dados Contábeis das Estatais.

§ 5º É vedado o cadastro de funcionário terceirizado da Estatal não dependente para o perfil de Gerenciador do Sistema RemessaTCEPE - Estatais.

Art. 7º Cabe ao responsável pelo Controle Interno:

I - avaliar os procedimentos de controle adotados pelos usuários do RemessaTCEPE - Estatais quanto à veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade no envio de dados;

II - propor medidas corretivas quando os procedimentos de controle citados no inciso I revelarem-se vulneráveis;

III - promover diligências sobre falhas no envio de dados ao RemessaTCEPE - Estatais, quando provocado pelo TCE-PE;

IV - informar ao Representante Legal da sua unidade sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade observada no curso das ações referidas nos incisos I e III.

CAPÍTULO III DO ENVIO DE DADOS

Art. 8º Para o envio de dados ao RemessaTCEPE - Estatais, deve ser utilizado o respectivo aplicativo disponibilizado pelo TCE-PE, bem como adotados os layouts, as tabelas internas e as regras técnicas divulgados no site do TCE-PE.

§ 1º Alterações nos layouts, nas tabelas internas ou nas regras técnicas serão disponibilizadas no site do TCE-PE juntamente com:

I - a data da sua vigência;

II - a discriminação das remessas impactadas, com seus respectivos prazos de envio, os quais não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias contados da data de vigência da alteração.

§ 2º O TCE-PE disponibilizará Application Programming Interface (API) por intermédio do sistema RemessaTCEPE, para o recebimento de dados estruturados.

Art. 9º A coleta e o envio dos dados serão constituídos por 13 (treze) remessas, distribuídas de acordo com a seguinte periodicidade:

I - Mensal: 12 (doze) remessas relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro);

II - Anual: uma remessa com os dados contábeis ajustados ao balanço patrimonial, enviados na competência 13.

§ 1º As remessas referentes às competências 01 e 02 (janeiro e fevereiro) deverão ser enviadas até o último dia útil do mês de abril.

§ 2º As remessas referentes às competências 03 a 11 (março a novembro) deverão ser enviadas até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.

§ 3º A remessa referente à competência 12 (dezembro) deverá ser enviada até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao que o movimento se referir, antes do encerramento das contas de Resultado.

§ 4º A remessa referente à competência 13 (anual) deverá ser enviada até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao que o movimento se referir, após o encerramento das contas de Resultado.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 10. O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos layouts estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração, nos termos, respectivamente, do artigo 73 e do § 2º do artigo 17, ambos da Lei Estadual nº [12.600/2004](#) e de ato normativo específico.

§ 1º A não observância quanto aos prazos estabelecidos no artigo 9º desta Resolução culminará em notificação do Representante Legal da Estatal inadimplente no Diário Eletrônico do TCEPE, para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Ultrapassado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo sem a regularização pretendida, será lavrado Auto de Infração contra o responsável legal da Estatal inadimplente, nos termos do inciso III e do § 1º do artigo 2º, da Resolução TC nº [117](#), de 16 de dezembro de 2020.

§ 3º As penalidades impostas pelo TCE-PE não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.

§ 4º O não envio tempestivo dos dados solicitados poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual da Estatal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. No que concerne à hipótese prevista no artigo 9º desta Resolução, a remessa inicial do sistema RemessaTCEPE - Estatais compreenderá os períodos de janeiro a julho de 2025, devendo ser submetida até o último dia útil do mês de agosto de 2025.

Art. 12. O TCE-PE disponibilizará no seu Portal na internet as informações enviadas ao RemessaTCEPE - Estatais pelos jurisdicionados.

Art. 13. As Estatais não dependentes jurisdicionadas devem adaptar seus sistemas de informação para possibilitar a extração de dados de acordo com o conteúdo e o formato previstos nesta Resolução.

Art. 14. O TCE-PE poderá solicitar às unidades jurisdicionadas qualquer documento para comprovação ou complementação das informações prestadas através do RemessaTCEPE - Estatais.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo poderá configurar hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 10 desta Resolução.

Art. 15. O TCE-PE poderá requisitar acesso e uso dos sistemas informatizados e dos respectivos bancos de dados de seus jurisdicionados para fins de auditorias.

Parágrafo único. Constitui obstrução aos trabalhos de auditoria impedir, embaraçar, retardar ou de qualquer forma obstruir o acesso a sistemas, documentos ou dados informatizados, sujeitando os responsáveis à aplicação das multas previstas no inciso IV do artigo 73 da Lei Estadual nº [12.600](#), de 14 de junho de 2004.

Art. 16. Revoga-se a Resolução TC nº [21](#), de 10 de agosto de 2016.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 21 de maio de 2025.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 178/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Julgamento ÉZIO VIANA DOS REIS, matrícula 2051, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Atas, símbolo TC-FGG, do Departamento de Apoio às Sessões, por 21 dias, no período de 20/05/2025 a 09/06/2025, durante o impedimento da titular VERUSCHKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS, matrícula 0065.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 29 de abril de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 236/2025 - nomear FRANCISCA SILVANIA RODRIGUES JORGE MACHADO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete do Conselheiro Eduardo Lyra Porto de Barros, a partir de 2 de junho de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de maio de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.006520/2025-82 - Waldyr Affonso Ferreira Neto, autorizo. Recife, 30 de maio de 2025.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.006483/2025-11 - Eder Gomes de Sá Carvalho, autorizo; SEI 001.006680/2025-21 - Antonio Zirpoli Júnior, autorizo; SEI 001.006468/2025-64 - José Ricardo Borges de Oliveira, autorizo; SEI 001.006712/2025-99 - Alexandra Fraga de Castro, autorizo; SEI 001.006653/2025-59 - Carlos Alberto dos Santos Pereira, autorizo; SEI 001.006756/2025-19 - Kamila Clemente Dilon, autorizo. Recife, 30 de maio de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100392-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Petrolina, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

Miguel de Souza Leao Coelho (***.963.824-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Maio de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100285-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Custódia, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS (***.443.194-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Maio de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100509-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Betânia, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

MARIO GOMES FLOR FILHO (***.478.454-**) FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB PE-31509), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Maio de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100254-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Sertânia, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

IRINEU CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR (***.038.794-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Maio de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100623-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Itaquitinga, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

PATRICK JOSE DE OLIVEIRA MORAES (***.396.564-**) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Maio de 2025

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

18ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 28/05/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24101055-0RO001

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

INTERESSADOS:

ANTONIO JOSE DE SOUZA

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 1011 / 2025

ENVIO DE DADOS. PRAZO REGULAMENTAR. INOBSERVÂNCIA. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. SANEAMENTO DA FALHA. INSUFICIÊNCIA, PER SI. NÃO SANEAMENTO. ERRO GROSSEIRO.

1. O não envio de dados, na forma e no prazo exigidos por regulamentação do TCE-PE, enseja a lavratura de Auto de Infração em desfavor do Responsável.

2. O saneamento da falha que deu azo à lavratura do Auto de Infração, antes do julgamento do respectivo processo, per si, não elide a irregularidade, de acordo com o novel entendimento deste órgão de controle externo, inaugurado por ocasião do julgamento do Processo TCE-PE nº 24100260-6, e consolidado nos julgamentos dos Processos TCE-PE nº 24100257-6 (agosto/2024), nº 24100389-1 (outubro/2024) e nº 24101075-5 (novembro/2024), entre outros.

3. O não saneamento das desconformidades que ensejaram o Auto de Infração, mesmo após a sua homologação, representa negligência em face da obrigação disposta no caput do art. 3º da Resolução TC nº 174/2022 a configurar o elemento erro grosseiro previsto art. 12, caput, do Decreto Federal nº 9.830 /2019, que regulamentou dispositivos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101055-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irresignação sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do art. 78, § 1º, c/c o art. 77, § 4º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE;

CONSIDERANDO que o Recorrente não logrou êxito em modificar o Acórdão objeto da presente irresignação;

CONSIDERANDO que a penalidade que lhe foi aplicada não se mostrou desarrazoada ou desproporcional,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, assim, incólume o Acórdão nº 1918/2024, prolatado pela 1ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TCE-PE nº 24101055-0, inclusive quanto à multa aplicada ao Recorrente, Sr. Antônio José de Souza, com fulcro no inciso X do art. 73 da Lei Orgânica deste TCE-PE, no valor de R\$ 10.495,93.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Marcos Loreto, Relator do Processo
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Conselheiro Ranilson Ramos: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 28/05/2025**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2152148-7****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA****MODALIDADE – TIPO: RECURSO ORDINÁRIO****EXERCÍCIO: 2018****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE****INTERESSADOS: EDSON DE SOUZA VIEIRA; KLAINÉ MELISSA GOMES DE LIMA; RAMON SORRENTINO BATISTA****ADVOGADO: DR. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630****ÓRGÃO JULGADOR: PLENO****PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL****ACÓRDÃO T.C. Nº 1012 /2025**

RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. COTAÇÃO DE PREÇOS DEFICIENTE. PREÇOS SUPERFATURADOS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE.

A falha na fase de cotação de preços que leva a Administração a contratar com preços acima do mercado deve ser atribuída ao responsável por sua elaboração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2152148-7, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 215/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2057470-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os arts. 52 e 78, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 que versam sobre os prazos processuais;

CONSIDERANDO a aplicação dos ditames da Lei Estadual nº 18.527/2024 c/c a Resolução TC nº 245/2024 aos processos em curso no TCE-PE;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para afastar a responsabilização dos Srs. Edson de Souza Vieira, Ramon Sorrentino Batista e Klaine Melissa Gomes de Lima pelo débito imputado, bem como a multa que lhes foi aplicada, mantendo inalterados os demais termos do Acórdão T.C. nº 996/2020, inclusive a imputação do débito de R\$ 111.348,50 à empresa Água Mineral e Gelo da Ilha Ltda. – ME.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Conselheiro Rodrigo Novaes
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 28/05/2025**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2322941-0****RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****MODALIDADE – TIPO: RECURSO ORDINÁRIO****EXERCÍCIO: 2008****UNIDADE GESTORA: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A****INTERESSADAS: BLB ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA; BLB & COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA****ADVOGADOS: Drs. DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS – OAB/PE Nº 21.694, E DANILO MARANHÃO NEVES – OAB/PE Nº 32.757****ÓRGÃO JULGADOR: PLENO****PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL****ACÓRDÃO T.C. Nº 1013 /2025**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2322941-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 607/2023 (PROCESSO TCE-PE Nº 1502392-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a determinação contida no Acórdão T.C. nº 1440/2024, nos autos do Processo TCE-PE nº 2322890-8, de Embargos de Declaração;
CONSIDERANDO a superveniência de deliberação colegiada que reforma, no mérito, a decisão impugnada e extingue o interesse recursal, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso ordinário;
CONSIDERANDO o disposto no art. 248, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PE, c/c o art. 485, inciso VI, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil);
CONSIDERANDO a inexistência de questões pendentes ou prejuízo à ampla defesa e ao contraditório que justifique o prosseguimento do feito;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização processual, eficiência administrativa e coerência sistêmica nas decisões deste Tribunal de Contas,

Em **NÃO CONHECER** do presente recurso.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Conselheiro Rodrigo Novaes

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador-Geral

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100542-2

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Orobó

Modalidade: Medida Cautelar – Decisão Monocrática

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2025

Relator(a): Conselheiro Ranilson Ramos

Interessado(s): Severino Luiz Pereira de Abreu (Prefeito)

Advogado(s): Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB: 29702PE)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25100542-2, autuado a partir de pedido de medida cautelar formulado pela Inspeção Regional de Surubim – IRSU, no âmbito do PI2500135, com o objetivo de suspender imediatamente os pagamentos relativos ao contrato celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 23/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Orobó, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, no exercício financeiro de 2025, com valor global de R\$ 4.573.910,22.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO o Pedido de Medida Cautelar, formulado pela Inspeção Regional de Surubim – IRSU, no âmbito do Procedimento Interno nº PI2500135, noticiando supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Orobó na condução do Pregão Eletrônico nº 23/2024, especialmente quanto à superestimativa do número de alunos da rede estadual a serem transportados, à contratação de veículos em desconformidade com a demanda real e à ausência de planejamento técnico adequado, em afronta aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao transporte escolar;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Orobó, sustentando a regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2024, alegando que a estimativa de vagas para transporte escolar foi baseada em dados disponíveis à época da licitação, que não houve superdimensionamento da demanda, e que os pagamentos decorrentes do contrato são realizados apenas após a efetiva prestação dos serviços, mediante boletins de medição auditáveis;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal, que concluiu pela presença dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada, diante da comprovação de falhas substanciais no planejamento e na execução contratual do Pregão Eletrônico nº 23/2024, com risco de prejuízo ao erário e afronta aos princípios da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e no art. 132-D, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução TC nº 15/2010);

CONCEDO, ad referendum da Colenda Segunda Câmara, a medida cautelar pleiteada, nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 155/2021.

DETERMINO:

- Ao Município de Orobó:

1.a suspensão imediata dos pagamentos relativos ao contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 23/2024, até que a Prefeitura Municipal de Orobó promova a revisão dos quantitativos e do dimensionamento da frota contratada, com base em dados atualizados e fidedignos da demanda escolar;
2.apresentar, no prazo de 10(dez) dias, plano de ajuste das rotas e readequação dos veículos empregados, em consonância com a real necessidade de transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino.

- à Diretoria de Controle Externo, com fundamento no Procedimento Interno nº PI2500135, a instauração de Auditoria Especial, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com a finalidade de apurar com maior profundidade as irregularidades identificadas na contratação e execução do Pregão Eletrônico nº 23/2024;

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 30 de maio de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos
Relator

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100530-6

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jatobá

Modalidade: Medida Cautelar – Decisão Monocrática

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2025

Relator(a): Conselheiro Ranilson Ramos

Interessado(s): Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho (Requerente) Rogério Ferreira Gomes da Silva (Prefeito)

Advogado(s): Antônio Joaquim Ribeiro Júnior (OAB/PE 28.712)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25100530-6, autuado a partir de Pedido de Medida Cautelar, formulado em sede de Representação, pelo vereador Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho, noticiando supostas irregularidades relacionadas à edição e vigência da Lei Municipal nº 584/2024, que “Institui a Nova Estrutura Administrativa do Município de Jatobá”.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO o Pedido de Medida Cautelar, formulado em sede de Representação, por Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho, vereador do Município de Jatobá, noticiando supostas ilegalidades na edição e vigência da Lei Municipal nº 584/2024;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes do Parecer Ministerial do Ministério Público de Contas (doc. 15), que opinou pelo indeferimento da medida, acolhendo os fundamentos legais e jurisprudenciais ali delineados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e no art. 132-D, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução TC nº 15/2010);

NEGO, ad referendum da Colenda Segunda Câmara, a medida cautelar pleiteada.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados. Publique-se.

Recife, 30 de maio de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos
Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3349/2025

PROCESSO TC Nº 2326355-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NORMA CELIA LIMA DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 018/2023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz da Baixa Verde, com vigência a partir de 01/09/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a servidora não reúne os requisitos necessários para se aposentar, uma vez que não foi comprovado tempo tempo de contribuição suficiente para aposentadoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3350/2025

PROCESSO TC Nº 2427903-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSE HILARIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 012/2025 - BONITOPREV - Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de Bonito, com vigência a partir de 19/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3351/2025

PROCESSO TC Nº 2427995-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2025 - Prefeitura Municipal de Orocó, com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3352/2025

PROCESSO TC Nº 2428049-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSEFINA ALVES LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2025 - Prefeitura Municipal de Orocó, com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3353/2025

PROCESSO TC Nº 2428162-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA EULINA DIAS RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 031/2025 - Prefeitura Municipal de Orocó, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3354/2025

PROCESSO TC Nº 2428380-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINO PEDRO DOS SANTOS FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 043/2025 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 30/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3355/2025

PROCESSO TC Nº 2520419-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): HELENO ULISSES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 29/2025 - CARUARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 10/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3356/2025**PROCESSO TC Nº 2520636-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LEONARDO JOSE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2025 - RIBEIRÃOPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Ribeirão, com vigência a partir de 10/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3357/2025**PROCESSO TC Nº 2520750-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA IVANILDA DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 043/2025 - IPSEV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, com vigência a partir de 04/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3358/2025**PROCESSO TC Nº 2521007-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** WALLANS VINÍCIUS SILVA ALVES TEOTONIO e JOSÉ FILIPE DINIZ TEOTONIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2446/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/07/2024 para JOSÉ FILIPE DINIZ TEOTONIO e a partir de 07/11/2024 para WALLANS VINÍCIUS SILVA ALVES TEOTONIO

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3359/2025**PROCESSO TC Nº 2521008-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0267/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3360/2025**PROCESSO TC Nº 2521019-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MIRIAM FERREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5758/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3361/2025

PROCESSO TC Nº 2521056-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARLÚCIA MAGALHÃES DE ALCANTÁRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5754/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3362/2025

PROCESSO TC Nº 2521061-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ROSALY PEREIRA LEITE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5756/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3363/2025

PROCESSO TC Nº 2521171-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e MARIA RAUL DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0291/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3364/2025

PROCESSO TC Nº 2521178-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE LUIS CARLOS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 069/2024 - SANTACRUZPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3365/2025

PROCESSO TC Nº 2521220-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): AMARO JOSÉ DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 113/2025 - Prefeitura Municipal de Igaracy, com vigência a partir de 12/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3366/2025

PROCESSO TC Nº 2521243-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 165/2024 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 10/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3367/2025

PROCESSO TC Nº 2521279-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JANICE MARIA NUNES TORRES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 162/2025 - Prefeitura Municipal de Igaracy, com vigência a partir de 03/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3368/2025

PROCESSO TC Nº 2521315-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): AGOSTINHO JOSE CORDEIRO JESSE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0482/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3369/2025

PROCESSO TC Nº 2521327-1

RESERVA**INTERESSADO(s):** CLÁUDIO MARCELO DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0526/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3370/2025**PROCESSO TC Nº 2521345-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELIZABETE XAVIER DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0545/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3371/2025**PROCESSO TC Nº 2521363-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FRANCISCO DARIO PEDROSA LUNA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0570/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3372/2025**PROCESSO TC Nº 2521369-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DANIEL JOSÉ DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0533/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3373/2025**PROCESSO TC Nº 2521374-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JAILTON LIMA DA ASSUNÇÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0599/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3374/2025

PROCESSO TC Nº 2521433-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0571/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3375/2025

PROCESSO TC Nº 2521437-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): AVANI ALVES CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 058/2025 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3376/2025

PROCESSO TC Nº 2521446-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ISOLDA MARIA DIAS PRADO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0589/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3377/2025

PROCESSO TC Nº 2521449-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JANAINA DE LIMA BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0601/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3378/2025

PROCESSO TC Nº 2521477-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** IARA MARIA FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0584/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3379/2025**PROCESSO TC Nº 2521500-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA BERNADETE DE ALBUQUERQUE PAIVA FEITOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0687/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3380/2025**PROCESSO TC Nº 2521522-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DA PAZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0718/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3381/2025**PROCESSO TC Nº 2521552-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0701/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3382/2025**PROCESSO TC Nº 2521591-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PEDRO LUIZ CALDAS DE SOUZA LEAO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0756/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3383/2025

PROCESSO TC Nº 2521596-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSANA RODRIGUES MOREIRA ELOI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0775/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3384/2025

PROCESSO TC Nº 2521604-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA VERÔNICA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0730/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3385/2025

PROCESSO TC Nº 2521607-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ODEIDE MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0748/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3386/2025

PROCESSO TC Nº 2521612-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RITA DE CÁSSIA NORONHA CAETANO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0762/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3387/2025

PROCESSO TC Nº 2521618-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ROSIMERE ALVES DE OLIVEIRA BASILIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0781/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3388/2025**PROCESSO TC Nº 2521625-9****RESERVA****INTERESSADO(s):** SILVIO PAULO MOURA PINHEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0799/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3389/2025**PROCESSO TC Nº 2521633-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SOLANGE MARIA DA SILVA NUNES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0802/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3390/2025**PROCESSO TC Nº 2521634-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SORAYA CARDOSO CAVALCANTE VILELA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0807/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3391/2025**PROCESSO TC Nº 2521642-9****RESERVA****INTERESSADO(s):** ITAMAR JOSÉ DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0592/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3392/2025

PROCESSO TC Nº 2521644-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SONIA MARIA BRITO SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0803/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3393/2025

PROCESSO TC Nº 2521645-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SUELY CRISTINA SALES CORREIA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0809/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3394/2025

PROCESSO TC Nº 2521649-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALDENIR ALVES DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0819/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3395/2025

PROCESSO TC Nº 2521652-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALTER JOSE DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0820/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3396/2025

PROCESSO TC Nº 2521653-3

RESERVA**INTERESSADO(s):** JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0616/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3397/2025**PROCESSO TC Nº 2521659-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0632/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3398/2025**PROCESSO TC Nº 2521669-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SILVANEIDE FERREIRA DA SILVA NEVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0796/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3399/2025**PROCESSO TC Nº 2521675-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LIDIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0648/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3400/2025**PROCESSO TC Nº 2521710-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SHIRLEY MAGALY MACIEL DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0795/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3401/2025

PROCESSO TC Nº 2521712-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0754/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3402/2025

PROCESSO TC Nº 2521736-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROMILDO GUIMARÃES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5638/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3403/2025

PROCESSO TC Nº 2521738-0

RESERVA

INTERESSADO(s): PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5671/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3404/2025

PROCESSO TC Nº 2521780-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2025 - IPVEL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Vertente do Lério, com vigência a partir de 05/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3405/2025**PROCESSO TC Nº 2521818-9****PENSÃO****INTERESSADO(s): MAURICEA FRANCISCA DE SANTANA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 052/2025 - JABOATÃOOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 25/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3406/2025**PROCESSO TC Nº 2521825-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): EDUARDO MENDONÇA PEREIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 19/2025 - CARUARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3407/2025**PROCESSO TC Nº 2521849-9****PENSÃO****INTERESSADO(s): SEBASTIÃO TAVARES CRUZ****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 129/2025 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 09/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3408/2025**PROCESSO TC Nº 2521866-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSILDA DA PAZ BARBOSA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 007/2025 - SANTACRUZPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3409/2025**PROCESSO TC Nº 2521955-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROGERIA CASSIANO RENOVATO**

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 013/2025 - CABOPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 28/02/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a interessada não reúne as condições exigidas para se aposentar pela Regra da EC nº 041/2003;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 28 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3410/2025

PROCESSO TC Nº 2522022-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ROBERTA TAVARES CALADO BARBOSA JULIAO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2025 - IPRESB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3411/2025

PROCESSO TC Nº 2522217-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 051/2025 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 24/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3412/2025

PROCESSO TC Nº 2523205-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSINALDA BARBOSA DO RÊGO ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2444/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Maio de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3413/2025

PROCESSO TC Nº 2521699-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA LUIZA LINS LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 727/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Maio de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3414/2025

PROCESSO TC Nº 2521701-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): KALINA AZEVEDO COELHO DE SA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 642/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Maio de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3415/2025

PROCESSO TC Nº 2521702-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARINALVA ALVES NOBREGA DA CRUZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 735/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Maio de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3416/2025

PROCESSO TC Nº 2521747-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ELIZABETH BASTOS CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 059/2025 - Prefeitura da Cidade do Recife, RECIPREV, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Maio de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3417/2025

PROCESSO TC Nº 2522149-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): GENIVALDO JOSÉ MIRANDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1203/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Maio de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3418/2025**PROCESSO TC Nº 2522246-6****PENSÃO****INTERESSADO(s): ZORAIDE OLIVEIRA DE ALENCAR BARROS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1075/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Maio de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3419/2025**PROCESSO TC Nº 2522684-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MERCIA FARIAS DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 128/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DO PAULISTA, com vigência a partir de 01/04/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Maio de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3420/2025**PROCESSO TC Nº 2521375-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JERUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000000605/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Maio de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3421/2025**PROCESSO TC Nº 2521450-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOÃO AMÂNCIO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000000607/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Maio de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3422/2025**PROCESSO TC Nº 2521956-0****PENSÃO****INTERESSADO(s): CICERA DA SILVA FERREIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000001133/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/07/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Maio de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3423/2025

PROCESSO TC N.º 2522083-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JAIME PESSOA DE PAIVA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato n.º 326/2025 - ALEPE, com vigência a partir de 02/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Maio de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3424/2025

PROCESSO TC N.º 2522130-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): EUCLIDES FERREIRA DE MIRANDA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000001188/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Maio de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valdecir Pascoal
Presidente

Carlos Neves
Vice-Presidente

Marcos Loreto
Corregedor

Eduardo Porto
Ouvidor

Dirceu Rodolfo
Diretor da Escola de Contas

Rodrigo Novaes
Presidente da Primeira Câmara

Ranilson Ramos
Presidente da Segunda Câmara

Pautas do Plenário Virtual

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DO PLENO

DATA: 09/06/2025 - 10h a 13/06/2025 - 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100675-3RO001	Prefeitura Municipal De Parnamirim Tacio Carvalho Sampaio Pontes (Adv. Carlos Henrique Queiroz Costa - OAB: 24842PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA

DATA: 09/06/2025 - 10h a 13/06/2025 - 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100366-0	Câmara Municipal De Ipojuca Deoclecio Jose De Lira Sobrinho	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101368-9	Fundação Taquaritinguense De Artes E Turismo Jose Aloicio De Lima Silva	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
24101399-9	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Alagoinha Selio Jose Castor Galindo (Adv. Jorival Franca De Oliveira Junior - OAB: 14115PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
25100024-2	Secretaria Da Criança E Da Juventude De Pernambuco Yanne Katt Teles Rodrigues Alves (Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25100355-3	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Jataúba (plano Financeiro) Jefferson Araujo Ribas	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100466-7	Prefeitura Municipal De Rio Formoso Isabel Cristina Araujo Hacker (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100467-9	Prefeitura Municipal Da Gameleira Leandro Ribeiro Gomes De Lima (Adv. Renata Priscila De Souza Bezerra - OAB: 46914PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100469-2	Prefeitura Municipal De Iati Antônio José De Souza (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100495-3	Prefeitura Municipal Dos Bezerros Maria Lucielle Silva Laurentino	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100537-4	Prefeitura Municipal De Moreilândia Vicente Teixeira Sampaio Neto (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
24101330-6	Prefeitura Municipal De Amaraji Aline De Andrade Gouveia	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÃO 2024
25100013-8	Agência Municipal De Meio Ambiente De Cabrobó William Nogueira Estrela	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025

25100087-4	Secretaria De Saúde Do Recife Luciana Caroline Albuquerque D Angelo	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
------------	--	---

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100457-6	Prefeitura Municipal De Saloá Rivaldo Alves De Souza Junior	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100462-0	Prefeitura Municipal De Terra Nova Aline Cleanne Filgueira Freire De Carvalho	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100550-7	Prefeitura Municipal De Orocó George Gueber Cavalcante Nery	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
25100370-0	Instituto De Previdência Dos Servidores De Paratama Maria Susana Teixeira Bezerra Pimentel (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25100375-9	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Sertânia Maria De Lourdes Cordeiro	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25100376-0	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipal De Pesqueira Manoel Evaldo Andrade De Freitas	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

DATA: 09/06/2025 - 10h a 13/06/2025 - 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100082-9	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Altinho (plano Financeiro) Tiago De Barros Gomes (Adv. Tatiana Do Nascimento Barros - OAB: 33619PE) Adauto Laranjeira Silva (Adv. Brunno Amazonas Galvao - OAB: 24795PE) Orlando José Da Silva (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Maria Das Neves De Oliveira Sousa (Adv. Brunno Amazonas Galvao - OAB: 24795PE) Arima - Consultoria Atuaria, Financeira E Mercadologica Ltda - Epp (Adv. Larissa Bugida Aguiar De Carvalho - OAB: 36518CE) Tulio Pinheiro Carvalho (Adv. Larissa Bugida Aguiar De Carvalho - OAB: 36518CE) Valéria Do Socorro Celestino Maria Josineide Rodrigues	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2018
23100839-9ED001	Prefeitura Municipal De Araçoiaba Lucas Pereira De Oliveira	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2022

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100825-6	Câmara Municipal De Garanhuns Luiz Roldao Sobrinho Segundo (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

Recife, 29 de maio de 2025.
DIRETORIA DE PLENÁRIO